



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.725.962/0001-48

## GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto

### TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Licença de Uso Perpétuo do Pacote Microsoft Office e Estabilizadores de Tensão para atender a demanda das Secretarias do Município de Pimenta/MG, nos termos da planilha do item 20 deste TR.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. **Estabilizadores:** a instabilidade no fornecimento de Energia Elétrica causa variação da tensão de energia e esta variação é altamente prejudicial ao funcionamento dos equipamentos eletrônicos, causando atraso no desenvolvimento das atividades e na prestação de serviços públicos além de danos irreparáveis de alguns equipamentos.

2.2. **Softwares:** O Município de Pimenta para criar e editar seus arquivos de trabalho, faz uso de suítes de escritório (editores de texto, planilha e apresentação) e utiliza na maioria de suas máquinas, soluções gratuitas de softwares para executar suas tarefas. Nesse ambiente, além de editar os próprios arquivos, o Município também demanda trabalhar com arquivos digitais oriundos de outros setores que possuem pacote office já instalados, de empresas e de particulares. Desta forma, não é raro os servidores municipais terem retrabalho e editarem, sobre a solução dos softwares de edição gratuitos, arquivos criados sobre a suíte de escritório Microsoft Office. Tal situação gera considerável redução de eficiência no desenvolver das atividades institucionais, pois existem diversas incompatibilidades entre os dois pacotes, sob o aspecto de formatação dos documentos. Como principais objetivos, esta aquisição visa:

- Aumentar a compatibilidade tecnológica nas transações nos formatos de arquivos oriundos do pacote Microsoft Office;
- Superar limitações funcionais das suítes de escritório desenvolvidas na modalidade software livre;
- Evoluir as especificações técnicas dos softwares aplicativos a serem adquiridos pelo Município visando mantê-las alinhadas com o estágio mais avançado do mercado fornecedor e ainda,
- Promover maior estabilidade e fluidez na utilização dos softwares quando são instalados softwares do mesmo fabricante.

2.3. Por tudo disso, torna-se extremamente necessária a aquisição do objeto solicitado uma vez que, a Administração adquiriu novos computadores e para a instalação adequada será necessário o uso de um estabilizador e um pacote office em cada um deles, além de que, serão utilizados também nos microcomputadores já utilizados pelo Município, promovendo maior agilidade, facilidade e rapidez na execução das atividades executadas pelos servidores municipais assim como, os diversos serviços públicos prestados inclusive com atendimento ao público externo.

#### 3. PRAZOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.725.962/0001-48

## GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
19	

**3.1.** O prazo de vigência do registro de preços oriundo deste termo de referência será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da ata de registro de preços/contrato, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

**3.1.** O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

**4.1.** O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

### 5. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

**5.1.** Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

**5.2.** A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda das Secretarias Solicitantes.

**5.3.** A natureza do procedimento ora escolhido não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

**5.4.** A contratação de empresas para fornecimento do objeto **em oportunidades distintas**, visa facilitar o atendimento adequado de demandas de fatos imprevisíveis, sempre de pronta disponibilização. O registro de preços para execução/entrega do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

### 6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**6.1.** O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;

**6.2.** O prazo de entrega dos objetos será de no máximo 15 (quinze) dias, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF;

**6.3.** A entrega será feita de forma parcelada conforme demanda da solicitante, no almoxarifado do município, conforme “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

**6.4.** O objeto será conferido no ato da entrega pelo (a) responsável do Almoxarifado e/ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.5.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

*[Handwritten signatures]*  
Domingos Kedeosta @ RD



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.725.962/0001-48

## GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
2	

**6.6.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.7.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.7.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.9.** Os produtos do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**8.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.725.962/0001-48

## GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto

**8.1.4.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**8.1.7.** O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

### 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**11.1.** Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) servidores (s) Eliandro José da Silva e/ou Wesley Ângelo Gomes ou poderá indicar o cargo, será (ão) responsável (s) por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

*Amacedo*

*Domingos*

*Alcôsta*

*Alcôsta*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.725.962/0001-48

## GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto

### 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**13.5.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.7.1.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**13.7.1.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**13.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### 14. DO REAJUSTE

**14.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**14.2.** Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas

*[Handwritten signatures and initials]*  
Domingos Almeida A RAO

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.725.962/0001-48

## GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
22	

de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

- 14.2.1.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- 14.2.2.** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- 14.2.3.** Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

### 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**15.1.** O município dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

**16.2.** A licitante que convocada para assinatura do Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinar o respectivo instrumento jurídico, estará sujeita à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

**16.2.1.** Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

**16.3.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

**16.3.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

16.3.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

16.3.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência,

Domingos

Alcanta

10

10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.725.962/0001-48

## GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
24	

que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

**16.3.2.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

16.3.2.1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

16.3.2.2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no Contrato/Ata de Registro de Preços, observados os seguintes limites máximos:

16.3.2.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

16.3.2.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

16.3.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.3.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.4.** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**16.5.** A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**16.6.** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

**16.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.8.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante

Domingos

Alcorta @ RA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.725.962/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
26	

vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**17.1.** Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custo estimado total é de R\$ 27.883,19 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

**17.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base na média aritmética de preços saneada, após pesquisa de preços com:

**17.2.1.** Painel de Preços do Governo Federal;

**17.2.2.** Contratos de outros entes públicos;

**17.2.3.** Cesta de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;

**17.2.4.** Banco de preços mantido por prestador de serviço especializado;

**17.2.5.** Fornecedores do ramo pertinente;

## 18. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

**18.1.A** fiscalização do Contrato/registro de preços caberá ao Secretário da área requisitante.

**18.1.1.** A Administração poderá designar fiscal específico, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**18.2.A** ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**19.1.** A despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

### Administração:

Ficha 101 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos – 1.00.00

### Educação:

Ficha 170 - 02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos – 1.01.00

Ficha 186 - 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos – 1.01.00

### Saúde:

Ficha 452 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos – 1.02.00

Ficha 463 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos – 1.02.00

### Assistência Social:

Ficha 629 - 02.07.01.08.122.0011.2088.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos – 1.00.00

Ficha 685 - 02.07.01.08.244.0011.2094.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos – 1.00.00

### Esporte, Lazer, Cultura e Turismo:

Ficha 768 - 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos – 1.00.00

## 20. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.725.962/0001-48

## GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
26	

20.1. O objeto deste Termo de Referência está dividido em 02 (dois) itens que são exclusivos para a participação das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Estabilizador Tensão / Capacidade Nominal Mínimo 500VA / Microcontrolado / Bivolt / Mínimo de 04 Tomadas com Filtro de Linha Integrado / Frequência 60 Hz / Onda Tipo Senoidal / Aviso Sonoro ou Visual de Sobretensão e Subtensão / Peso não Inferior a 1,5 Kg / O Produto Deverá Atender as Normas NBR 5410 e NBR 14136 e Possuir Garantia Mínima de 12 Meses contra Defeitos de Fabricação.	Unid.	60	R\$ 196,52	R\$ 11.791,20
02	Licença de Uso Perpétuo do Pacote Microsoft Office / 64 Bits / Versão Mínima 2016; Standard ou Versão Superior / Completo / No Idioma Português (Brasil) / Para Sistema Operacional Microsoft Windows 7, Windows 10 ou Versão Posterior / Com Mídia de Instalação Original ou Usuário e Senha de Acesso ao Site do Fabricante para Download da Imagem de Instalação Original, para cada Licença.	Unid.	40	R\$ 402,30	R\$ 16.092,00
TOTAL GERAL					R\$ 27.883,19

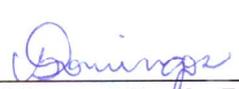
Município de Pimenta/MG, 08 de fevereiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Rinaldo Nicodemos Teixeira**  
Assistente Administrativo

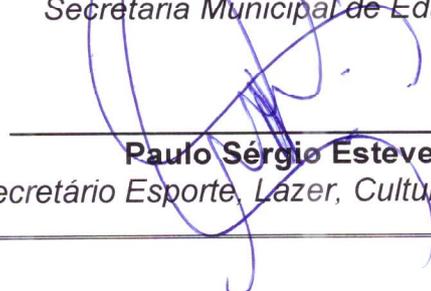
**REALIZAMOS E APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E  
AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiane Costa Oliveira Macedo**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

  
\_\_\_\_\_  
**Rosilene Inácio de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

  
\_\_\_\_\_  
**Linara Mirelle Domingos**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Gorete Araújo Costa**  
Secretaria Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Sérgio Esteves**  
Secretário Esporte, Lazer, Cultura e Turismo